



## REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE TIMOR-LESTE

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES, COMUNICAÇÕES E OBRAS PÚBLICAS

E

MINISTÉRIO DO PLANO E DAS FINANÇAS

DIPLOMA MINISTERIAL N.º 1 /2004  
DE 11 DE Fevereiro

### TABELA TARIFÁRIA

O Decreto-Lei n.º 4/2004, que aprova o regime jurídico de distribuição de água para consumo público, criou a tabela tarifária a aplicar à distribuição de água para consumo público.

O Governo, pelo Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas e pela Ministra do Plano das Finanças, manda, ao abrigo do previsto nesse decreto lei, publicar o seguinte diploma:

#### Artigo 1.º Definições

Para efeitos do presente diploma, entende-se por:

- a) **SAS** - o Sistema de abastecimento de água e saneamento;
- b) **Doméstico** - instalações utilizadas para habitação própria permanente; excluindo os hotéis e pensões em que o alojamento é pago;
- c) **Social** - as instalações utilizadas como lugares de culto (igrejas, mesquitas, pagodes, etc), hospitais e escolas bem como o serviço de fontanário situado numa aldeia ou pequena comunidade, instituições do Governo, organizações humanitárias e serviços de utilidade pública;
- d) **Geral** - todas as outras instalações, incluindo, nomeadamente, as das empresas, missões estrangeiras, hotéis, restaurantes e pensões;
- e) **O&M** - operação e manutenção.

#### Artigo 2.º Âmbito das Tarifas

- 1- As tarifas do sistema de abastecimento de água aplicam-se na zona urbana de Díli às instalações com e sem contador para os seguintes serviços:

14

- a) abastecimento de água;
- b) ligação ao sistema de abastecimento de água;
- c) retoma de ligação ao sistema de abastecimento de água;
- d) reparação dos danos aos bens do SAS.

**Artigo 3.º**  
**Tarifas**

1. As tarifas de abastecimento de água são cobradas mensalmente de acordo com a seguinte Tabela:

| TIPO DE CLIENTE   | CONSUMO                 | TARIFA (US\$ POR 1.000 LITROS) |
|---|-------------------------|--------------------------------|
| Doméstico   | Primeiros 14.000 litros | USD\$ 0.20                     |
|   | Mais de 14.000 litros   | USD\$ 0.40                     |
| Social (Fontanário)                                       | Todo o consumo          | USD\$ 0.10                     |
| Social (Igreja/Mesquita/ pagodes/ hospital/ escola, etc.) | Todo o consumo          | USD\$ 0.15                     |
| Geral   | Todo o consumo          | USD\$ 0.60                     |

2. As tarifas de ligação ao sistema de abastecimento de água são cobradas de acordo com seguinte Tabela:

| TIPO DE CLIENTE | TAMANHO DO TUBO | TARIFA DE LIGAÇÃO US\$ |
|-----------------|-----------------|------------------------|
| Doméstico       | DN 15           | USD\$ 55               |
| Doméstico       | DN 20 ou maior  | USD\$ 100              |
| Social          | DN 15           | USD\$ 55               |
| Social          | DN 20 ou maior  | USD\$ 100              |
| Geral           | DN 20           | USD\$ 100              |
| Geral           | DN 25 ou maior  | USD\$ 200              |

3. As tarifas de retoma de ligação do sistema de abastecimento de água para cada tipo de consumidor são as mesmas do número 2 supra.
4. As tarifas de ligação ao sistema de abastecimento de água são pagas de acordo com a seguinte Tabela:



| TIPO DE CLIENTE                 | CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS  |
|---------------------------------|---|
| Doméstico e Social (Fontanário) | 50% pagáveis quando se requer a nova ligação, e o saldo remanescente pagável nos doze (12) meses subsequentes |
| Social                          | 100% pagáveis quando se requer uma nova ligação   |
| Geral                           | 100% pagáveis quando se requer uma nova ligação   |

5. A tarifa de retoma de ligação ao sistema de abastecimento de água deve ser integralmente paga antes do restabelecimento da ligação.
6. As tarifas de reparação de danos aos bens do SAS situados nas instalações do consumidor são cobradas de acordo com a seguinte Tabela:

| TIPO DE CLIENTE | TAMANHO DO TUBO   | TARIFA DE REPARAÇÃO |
|-----------------|-------------------|---------------------|
| Doméstico       | DN 15             | Mínimo de US\$ 160  |
| Doméstico       | DN 20 ou maior    | Mínimo de US\$ 200  |
| Social          | DN 15             | Mínimo de US\$ 160  |
| Social          | DN 20 ou maior    | Mínimo de US\$ 200  |
| Geral           | Todos os tamanhos | Mínimo de US\$ 400  |

#### Artigo 4.º Cálculo de Tarifas

1. As tarifas do sistema de abastecimento de água são calculadas com base nos seguintes critérios:
  - a) uma tarifa económica para os primeiros 14.000 litros, para garantir o serviço básico aos consumidores domésticos;
  - b) uma tarifa económica para as aldeias e pequenas comunidades que têm acesso à água apenas através de marcos fontanários;
  - c) uma tarifa económica para os lugares de culto, hospitais e escolas que prestam serviços públicos essenciais;
  - d) uma tarifa superior à tarifa inicial para o consumo além do serviço básico para desencorajar a utilização desnecessária ou desperdício de água; e
  - e) uma tarifa média, calculada com base nos custos de O&M.
2. As tarifas de ligação e de retoma de ligação são calculadas com base no custo estimado dos materiais, mão-de-obra e despesas fixas necessários para se proceder à instalação de ligações individuais;

3. As tarifas de reparação do sistema de abastecimento de água são calculadas com base no custo estimado dos materiais, mão-de-obra e despesas fixas necessárias para se proceder à reparação dos danos causados aos bens do SAS nas instalações do consumidor, acrescido da coima prevista no Decreto-Lei n.º 4/2004.

**Artigo 5.º**

**Comoro B e E**

O abastecimento de água no tanque aéreo, nos pontos de água conhecidos como Comoro B e Comoro E, está sujeita à tarifa geral estabelecida no número 1 do artigo 3.º do presente diploma.

**Artigo 6.º**

**Norma Revogatória**

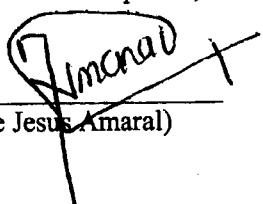
Este Diploma Ministerial substitui todas as tarifas anteriores incluindo as estabelecidas em Notificações aplicáveis ao Serviço de Abastecimento de Águas.

**Artigo 7.º**

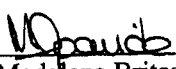
**Entrada em vigor**

O presente diploma entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

O Ministro dos Transportes, Comunicações e Obras Públicas,

  
\_\_\_\_\_  
(Ovídio de Jesus Amaral)

A Ministra do Plano e das Finanças

  
\_\_\_\_\_  
(Maria Madalena Brites Boavida)

Feito em Dili, aos 09 de Janeiro de 2004.